



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.293

de 25 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Pedro e dos Vereadores e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a todos os funcionários e servidores do Quadro Pessoal da Câmara Municipal, ocupantes de cargo ou emprego público de provimento efetivo e em comissão, reajuste de 14,58% (quatorze e cinquenta e oito por cento), na forma de revisão geral, correspondente à reposição inflacionária dos anos de 2020 e 2021, considerando que a LC nº 173/2020 impediu a reposição.

Parágrafo único. O reajuste, calculado com base no IPCA-IBGE, se divide da seguinte forma:

I - 4,52% referente 2020, não concedido em 2021;

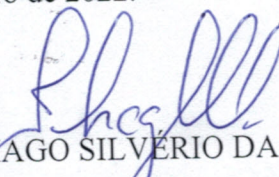
II - 10,06% referente 2021.

Art. 2º Aplica-se ao subsídio dos vereadores a revisão geral de 10,06% (dez vírgula seis por cento) correspondente à reposição inflacionária apurada no ano de 2021.

Art. 3º Fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal a baixar Atos regulamentares necessários à execução da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do presente exercício, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário